



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

HARE Nº4/2025/CNIT/DITE/PPPI/IFSULDEMINAS

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DE RESOLUÇÕES

A resolução com as alterações propostas deverá ser anexada a este documento.

Nº da Resolução: 356/2023	Assunto/Curso: Normatização da Incubadora de Empresas Mista (INCETEC) e dos Núcleos Incubadores do IFSULDEMINAS
---------------------------	---

Data	Alterações propostas
19/02/2025	<p>1) Alteração do Termo "Elitt" por "Elite"</p> <p>2) Art. 16 – texto ok.</p> <p>Parágrafo único. Está replicado o texto do caput. E não consta o texto do parágrafo, que deve ser: "Constatado o descumprimento das diretrizes, conforme expresso no caput, o Comitê Gestor deverá apresentar, em prazo a ser definido pelo Conselho Deliberativo, medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas."</p> <p>3) Art. 26 – no inciso XI o texto está incompleto: XI – "encaminhar, após aprovação pelo Comitê Gestor, os itens contidos no inciso X à Coordenação da INCETEC (sede);"</p> <p>OBS.: o restante do texto consta como inciso XII, E NÃO É. Consequentemente, os demais incisos tiveram seu texto no inciso seguinte, criando um XV que não deveria existir.</p> <p>4) Art. 29 – À Gerência compete:</p> <p>"IX – definir atribuições e tarefas aos bolsistas e aos estagiários da INCETEC/Núcleo Incubador, em sua respectiva unidade;"</p> <p>5) Art. 37 - III – "a) empresa que não utiliza o espaço físico da incubadora. Para a modalidade não residente ou virtual, não há a utilização do espaço físico da INCETEC/Núcleo Incubador, porém o empreendimento contará com todo o suporte descrito no Art. 8o com exceção do Inciso I desta Resolução."</p> <p>6) Art. 41 - "§ 2o - Ocorrendo o desligamento, a empresa pré-incubada ou incubada entregará ao Núcleo Incubador as instalações e equipamentos, cujo uso a ela foi permitido, nas mesmas condições cedidas."</p> <p>7) Art. 43 - "Parágrafo Único - Em caso de necessidade de uso de espaço adicional e/ou específico, deverá haver a confecção e assinatura de um Termo de Permissão de Uso celebrado entre os integrantes da equipe pré-incubada ou incubada e a Direção-Geral do campus ao qual o Núcleo Incubador está sediado, juntamente com os setores envolvidos no referido campus."</p>
Data	Alterações propostas pelo GT/CAPEPI
26/03/2025	Não houve ressalvas no texto proposto.

Data	Alterações atendidas ou justificadas – parecer CAPEPI
26/03/2025	Não houve pedido de alteração.

Data	Alterações atendidas ou justificadas após o CEPE
24/04/2025	Não houve pedido de alteração.

Incubadora de Empresas Mista - INCETEC

Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paula Magda da Silva Roma, Diretora de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - CD4 - IFSULDEMINAS - DITE**, em 24/04/2025 16:10:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 547072
Código de Autenticação: ef168e64e9



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais